

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 068

DE, 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a redação do § 2º do art. 112, da Lei Complementar nº 018, de 11 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

**Art.** 1º O § 2º do art. 112, da Lei Complementar nº 018, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

## "Art. 112- [.....]

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jun Iti Hada Prefeito Municipal

Publicado no Jornal de Circulação Estado do Rantanal Data

1